



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC nº. 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 839 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito ao cargo de prefeito Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº. 80 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é assegurado o direito de instituir equipe de transição nos termos da presente lei.

Art. 3º A equipe de transição de que trata o art. 2º, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do Prefeito Municipal eleito a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo Prefeito Municipal eleito e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 2º A equipe de transição terá amplo acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal e, notadamente:

- a) dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas de longo prazo;
- b) medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado;
- c) prestação de contas de convênios;
- d) situação dos contratos com concessionárias e permissionárias do serviço público;
- e) situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

- f) situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e locais onde estão lotados.

§ 3º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades de administração Pública Municipal;

§ 4º O coordenador, indicado, se ocupante de cargo efetivo perceberá tão somente os vencimentos de seu cargo, bem como outros servidores, acaso indicados;

§ 5º Todos os integrantes da equipe de transição serão automaticamente exonerados com a posse do Prefeito Municipal eleito.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, a infra-estrutura e apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 30 setembro 2008.

José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal